



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Alimentação Emergencial para Estudantes de Pós-Graduação em Situação de Vulnerabilidade.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de novembro de 2022 para sua 67ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO:

O Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010, da Presidência da República, que estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

A Resolução CoACE n. 50, de 15 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar;

A Resolução ConsUni n. 865 de 21 de outubro de 2016 que aprova a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar;

A Resolução CoPG n. 13 de 25 de abril de 2022 que Implementa a Política de Ações Afirmativas em todos os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu nos cursos de mestrado e doutorado nas modalidades acadêmicos ou profissionais da UFSCar;

O Artigo 82 B do Estatuto da UFSCar que indica que os programas, projetos e atividades dos assuntos comunitários visam contribuir para o cumprimento da missão acadêmica da Universidade ao apoiar a permanência de servidores e estudantes no cotidiano;

A Resolução ConsUni n. 45, de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

RESOLVE:

Art. 1º Apoiar a permanência e a diplomação de estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem o recebimento de bolsas de estudos.

Parágrafo único. Consideram-se estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, as pessoas que estejam cursando, de forma regular, mestrado, mestrado profissional ou doutorado na UFSCar

Art. 2º Ofertar subsídio total ou parcial para estudantes da pós-graduação realizarem suas refeições junto aos Restaurantes Universitários, conforme a disposição orçamentária.

Art. 3º Para participar do Programa, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSCar;

II. Não estar recebendo nenhum tipo de bolsas de estudo;

III. Participar de entrevista social junto ao Departamento de Assistência Estudantil (DeAE), no campus de São Carlos e junto aos Departamentos de Assuntos Comunitários e Estudantis (DeACE), nos campi de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino.

Art. 4º O agendamento da entrevista social deve ser feita pelo estudante junto com a equipe do DeAE (campus São Carlos) ou dos DeACE (campi de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino).

Art. 5º No momento da entrevista social o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Carteirinha de identificação de estudante que comprove estar matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSCar;

II. Carta da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que o estudante estiver matriculado que ateste que o mesmo não esteja recebendo bolsas de estudo;

Art. 6º Serão considerados os seguintes parâmetros para a avaliação da concessão do subsídio referente ao Programa:

I. Ter participado, durante a graduação, de programas de assistência estudantil, tais como FIES, ProUNI, PNAES e outros com os mesmos objetivos.

II. Não receber bolsas de estudo;

III. Ter ingressado por Programas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

IV. Ser responsável legal de menores de 18 anos;

V. Ser uma pessoa com deficiência.

Art. 7º O período de vigência do subsídio ofertado se encerrará a partir do momento em que o estudante passar a receber bolsas de estudos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante comunicar, imediatamente, a equipe técnica da ProACE quando começar a receber bolsas de estudos ou perder o vínculo com a Universidade.

Art. 8º A concessão do subsídio fica condicionada às possibilidades orçamentárias e financeiras da instituição.

Art. 9º Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à ProACE o direito de verificar a veracidade de documentos e informações apresentadas pelo estudante.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 08/12/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0883994** e o código CRC **2E99C833**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.040504/2022-14

SEI nº 0883994

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019